SEPROSP - SINDICATO DAS EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

SINDPD/SP - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM PROCESSAMENTO DE DADOS E EMPREGADO DE EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO

São Paulo, 29 de Janeiro de 2008.

CIRCULAR SEPROSP/SINDPD Nº. 01/2008

REF: CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DE 2008.

Informamos que em 28/01/2008 o SEPROSP e o SINDPD, assinaram os termos da CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, com vigência de 01/01/2008 à 31/12/2008.

Para agilização das Folhas de Pagamento, passamos resumo das Cláusulas Econômicas.

REAJUSTE SALARIAL.

Os salários dos Empregados abrangidos por esta CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, vigentes em 01.01.2007 serão atualizados com o percentual de 6,3% (seis virgula trinta por cento).

Parágrafo 1º - Não serão compensados os aumentos provenientes de término de aprendizagem, Implemento de idade, promoção por antigüidade ou merecimento, transferência de cargo, função, estabelecimento ou localidade e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

Parágrafo 2º - O reajuste salarial para os empregados admitidos a partir de 01 de Janeiro de 2007 até 31 de dezembro de 2007 obedecerá aos seguintes critérios:

A) No salário dos admitidos em **funções com paradigma** será aplicado o mesmo percentual do reajuste salarial concedido ao paradigma.

B) No salário dos admitidos que não tem paradigma, de empresa constituída ou que entrou em funcionamento após 01/01/2007, o reajuste salarial de 6,3% (seis virgula trinta por cento) será proporcional ao tempo de serviço do empregado, considerando-se 1/12 (um doze avos) por mês, ou fração de mês igual ou superior a 15 (quinze) dias.

SALARIOS NORMATIVOS.

Fica assegurado para os empregados abrangidos por esta CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, um salário normativo que obedecerá aos seguintes critérios:

- A) Aplicável ao digitador R\$ 715,00 (setecentos e quinze reais), a partir de 1º de Janeiro de 2008 (jornada de 30 (trinta) horas semanais);
- B) Aplicável ao Office-Boy R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais), a partir de 1º de Janeiro de 2008 (jornada de 44 horas semanais);
- C) Aplicável aos empregados integrantes da menor função e/ou atividade administrativa, R\$ 535,00 (quinhentos e trinta e cinco reais), a partir de 1º de Janeiro de 2008 (jornada de 44 horas semanais).
- D) Aplicavel aos empregados integrantes da menor função e/ou atividade técnica de informática R\$ 780,00 (setecentos e oitenta reais), a partir de 1º de Janeiro de 2008 (jornada de 44 horas semanais).

FILHOS EXCEPCIONAIS.

As empregadas ou empregados que tenham filhos na APAE, APADEX ou em instituições análogas, com as mesmas finalidades, terão direito ao reembolso das despesas efetuadas com os mesmos, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do salário normativo.

CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL - ARTIGO 513, ALÍNEA "E", DA CLT.

As empresas descontarão de todos os empregados que forem beneficiados pela presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, sindicalizados ou não, 1% (um por cento) ao mês, limitado a R\$ 30,00 (trinta reais), a partir de janeiro de 2008, em favor do SINDPD, conforme decisão tomada nas assembléias realizadas na forma do edital publicado nos jornais Diário de São Paulo, de São Paulo, Folha da Região, de Araçatuba, O Imparcial, de Araraquara, Jornal da Cidade, de Bauru, Tribuna de Santos, de Santos, Diário da Região, de S. José do Rio Preto, Cruzeiro do Sul, de Sorocaba, Diário do Povo, de Campinas, O Imparcial, de Presidente Prudente e A Cidade, de Ribeirão Preto, todos em edição de 04 de novembro de 2007, as quais registraram a participação de associados e não associados.

Parágrafo 1º - O recolhimento será feito mediante guia emitida pelo SINDPD. Após o recolhimento, as Empresas remeterão ao Sindicato cópia da guia quitada e a relação nominal dos contribuintes, especificando os respectivos salários e contribuições realizadas:

Parágrafo 2º - Fica assegurado o prazo de 10 (dez) dias, do dia 15 de janeiro de 2008 ao dia 24 de janeiro de 2008, de segunda a sábado das 9hs às 18hs, para os empregados NÃO SÓCIOS DO SINDPD

exercerem o direito de oposição ao desconto, através de manifestação escrita e individualizada a ser apresentada pessoalmente na Sede e nas Delegacias Regionais do SINDPD.

Parágrafo 3º - Aos empregados <u>NÃO SÓCIOS DO SINDPD</u> que estiverem comprovadamente afastados por motivo de férias, licença saúde, licença maternidade ou acidente do trabalho no período previsto no Parágrafo 2º desta Cláusula, fica assegurado o prazo de 10 (dez) dias corridos, quando do seu retorno ao trabalho, para exercerem o direito de oposição ao desconto através de manifestação escrita e individualizada a ser apresentada pessoalmente na Sede e nas Delegacias Regionais do SINDPD.

Parágrafo 4º - Os empregados, NÃO SÓCIOS DO SINDPD que estiverem trabalhando nos municípios não abrangidos pela Sede ou pelas Delegacias Regionais do SINDPD, poderão exercer o direito à oposição através de carta registrada.

Parágrafo 5º - As oposições levadas a efeito mediante listas ou cartas, mesmo enviadas ao SINDPD, através de Cartório, serão consideradas desacato às Assembléias, e nulas de pleno direito, na forma do artigo 9º da Consolidação das Leis do Trabalho.

Parágrafo 6º - Fica esclarecido, para os efeitos de direito, que a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO não trata de Contribuição Confederativa (CF, Art.8°, IV), razão pela qual as partes reconhecem a inaplicabilidade da Súmula nº 666, editada pelo Supremo Tribunal Federal, porquanto aqui se cuida apenas da Contribuição Assistencial prevista em lei ordinária, expressamente autorizada pelo artigo 513, letra "e", da Consolidação das Leis do Trabalho, nos termos do mais recente entendimento consagrado pela mesma Corte Suprema.

MENSALIDADES DO SINDPD.

As Empresas descontarão dos salários dos empregados associados do SINDPD, quando por eles autorizada expressamente, a importância mensal de R\$ 7,20 (sete reais e vinte centavos), a título de mensalidade associativa. Os valores descontados deverão ser repassados ao SINDPD no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Em breve enviaremos texto completo da CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, para o ano de 2008 bem como o mesmo estará disponível nos sites www.seprosp.org.br e www.sindpd.org.br .

Atenciosamente

LUIGI NESE

Presidente do SEPROSP

ANTONIO FERNANDES DOS SANTOS NETO

Presidente do SINDPD/SP

JGON/RC